

**CONTRATO Nº 007/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, que fazem o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, e a empresa ROMA LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME.**

O Município de Volta Redonda, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, brasileiro, divorciado, Diretor Administrativo, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, residente na cidade de Barra Mansa/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 15.450/2018 de 29 de novembro de 2018 e a Empresa **ROMA LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME** situada na Rua Boa Ventura Xavier Botelho, nº 840 – L 0390 Q 007, Bela Vista Pinheiral/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.017.589/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **MARCOS PAULO REDER NOGUEIRA**, portador da Carteira identidade nº 100476605 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 037.844.037-35, residente e domiciliado na Rua Boa Ventura Xavier Botelho, nº298, Bairro Bela Vista, Pinheiral-RJ, e **ROBERTO FERREIRA DE SOUZA**, portador da Carteira identidade nº 046106779 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 654.182.127-53, residente e domiciliado na rua Doze de Outubro, nº 109, Aptº 2014, bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 318/2019/SAH/HSJB, por Dispensa de Licitação, que se regerá, no que couber pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, para suprir as necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, constante do processo administrativo Nº 318/2019 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	90.000	KG	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR PELO PERÍODO DE 03 MESES. NUMA MEDIA MENSAL DE 30.000 KG E DE 90.000 KG TRIMESTRAL - EMERGENCIAL.</b></p> <p><i>Os serviços atenderão as condições a seguir:</i></p> <p><i>a) A Entrega deverá ser realizada pelo menos uma vez ao dia das 06:00 até às 07:00 horas e sempre que fizer necessário até às 18:00 horas, após a entrega, será realizada a coleta da roupa suja, devidamente pesada e</i></p>	2,93	263.700,00

		<p>registrada em documento comprobatório, visto por ambas as partes.</p> <p>b) Transportar as roupas em veículo apropriado, com carroceria fechada (tipo baú), com paredes em superfícies lisas, de fácil higienização. Na entrega, as roupas deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas, em fardos, contendo os respectivos KIT's.</p> <p>c) Os KIT's serão compostos de: a) roupa de cama com 02 (dois) lençóis e 01 (uma) fronha, em sacos plásticos transparente, devidamente selados. b) Roupa Cirúrgica conjunto privativo médico (pijama) de mesma cor, em sacos plásticos transparentes, devidamente selados e identificados conforme tamanho P, M ou G.</p> <p>d) Os aventais cirúrgicos, bem como os campos cirúrgicos deverão vir em sacos plásticos separados por cor, em quantidades que formem um fardo, classificados pelos mesmos tamanhos. Não é necessária a embalagem individual destes itens e nem a selagem.</p> <p>d) As camisolas, os pijamas de pacientes, as toalhas de banho, os pijamas infantis, os lençóis de maca deverão vir em sacos plásticos separados por cor, em quantidades que formem um fardo. Não é necessária a embalagem individual destes itens e nem a selagem.</p> <p>e) As peças forem danificadas no processo de lavagem deverão ser devolvidas para reparo (costuras) sendo embaladas separadamente e identificadas.</p> <p>f) As roupas identificadas com grau de sujidade (refugo) serão pesadas e qualificadas para glosa do quantitativo mensal apurado, para efeito de pagamento.</p> <p>g) A CONTRATADA deverá arcar com todo e qualquer dano, deterioração ou perda causados em quaisquer das peças de roupas hospitalares, fazendo o devido ressarcimento, caso estas não possam ser substituídas de forma satisfatória para o Município;</p> <p>h) Os trabalhadores da CONTRATADA deverão receber treinamentos específicos a BIOSEGURANÇA, com fornecimento de evidência a</p>		
--	--	---	--	--






		<p>contratante, Lista de Presença ou Certificados de Participação.</p> <p>i) A CONTRATADA deverá apresentar conforme determinação da RDC 306/2004 - PGRSS e a NR 32/2005. - NR 7 - PCMSO (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).- NR 9 - PPRA (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).- Cartão de vacina de todos os profissionais (Tétano e Hepatite).- Ficha atualizada dos funcionários com foto, Com periodicidade: anualmente.</p> <p>j) A CONTRATADA, deverá apresentar até o 3 (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, uma planilha quantitativa da movimentação do enxoval coletado. Que será parte integrante da formalização da autorização de Pagamento.</p> <p>As empresas participantes deverão atender as normas estabelecidas no roteiro de inspeção conforme preconizado pela ANVISA.</p> <p>- Condição de entrega: deverá ser realizada pelo menos uma vez ao dia.</p> <p>- Condição de coleta: após a entrega, deverá ser realizada a coleta da roupa suja.</p> <p>- Horário de entrega: 06:00 até às 07:00 horas ou se necessário até as 18:00 horas.</p> <p>- Endereço de entrega: Rua Nossa Senhora das Graças, 235, Colina, Volta Redonda, CEP 27.253-610 - Telefone para contato: (24)3339-4242 - ramais 208 e 228.</p>		
<p>PREÇO TOTAL GLOBAL ( R\$) EXTENSO: Duzentos e sessenta e três mil e setecentos Reais.</p>				<p>R\$ 263.700,00</p>




**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

3.1 O presente CONTRATO terá o prazo estimado de **03 (três) meses**, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável. Podendo ser prorrogado de acordo com o **Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93**, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.




**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 4.1 São obrigações do SAH/HSJB:
- 4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 4.1.2 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 4.1.3 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- 4.1.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 4.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 4.1.6 Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme cláusulas 5.1.20 e 5.1.21;
- 4.1.7 Fornecer a Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- 4.1.8 Emitir as ordens de serviços;
- 4.1.9 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1- São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- 5.1.2. Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e do Contrato;
- 5.1.4. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- 5.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 5.1.6. A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

5.1.7. A contratada deverá iniciar a prestação do serviço objeto contratual no local determinado pelo usuário, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

5.1.8. Entregar as notas fiscais relativas ao objeto deste contrato, ao fiscal do fornecimento indicado pelo hospital;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

6.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 263.700,00 (Duzentos e sessenta e três mil e setecentos Reais). Para cobrir as despesas do presente contrato, o SAH/HSJB, empenhou em favor da CONTRATADA, à conta da seguinte dotação orçamentária: 9.30.10.302.1001.4.018 – 3390.3900.00 – 930.090 (NE nº 303, de 02/04/2019), para pagamento pela execução do serviço.

6.2 Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.589/0001-04, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:**

7.2. O objeto deste termo deverá ser entregue no SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme solicitação da Coordenação de SERVIÇOS GERAIS e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o SAH/HSJB.

7.3. A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço o objeto contratual no prazo de até CINCO (05) dias corridos, após o Recebimento da nota de empenho;

7.4. A coleta e a entrega do objeto contratual deverá ocorrer por conta da CONTRATADA;

7.5. A qualidade dos itens contratados deverão ser atestados pela COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS OU TÉCNICOS QUALIFICADOS para tal do HSJB/SAH. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas.

7.6. A Coleta e a Entrega da Rouparia Hospitalar deverá ser realizada diariamente.

7.7. A Entrega deverá ser realizada uma vez ao dia das 06:00 até as 07:00 horas e sempre que fizer necessário até às 18:00 horas, após a entrega, será realizada a coleta da roupa suja, devidamente pesada e registrada em documento comprobatório, visando por ambas as partes. Quando por atraso no horário estipulado/ determinado a contratada estará sujeita as penalidades Clausula Nona.

7.8. A Empresa contratada deverá transportar as rouparias em veículo apropriado, com carroceria fechada (tipo baú), com paredes em superfícies lisas, de fácil higienização. Na entrega, as roupas deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas resistentes individuais e selados a quente, devidamente registradas no Órgão Regulador ANVISA, em fardos, contendo os respectivos KIT's, identificados um a um.

7.9. Os KIT's serão compostos de:

7.9.1. Roupa de cama com 02 (dois) lençóis e 01 (uma) fronha, em sacos plásticos transparente, devidamente selados.

7.9.2. Roupa Cirúrgica conjunto privativo médico (pijama) de mesma cor, em sacos plásticos transparentes, devidamente selados e identificados conforme tamanho P, M ou G.



- 7.10. Os aventais cirúrgicos, bem como os campos cirúrgicos deverão vir em sacos plásticos separados por cor, em quantidades que formem um fardo, classificados pelo mesmos tamanhos. Não é necessária a embalagem individual destes itens e nem a selagem.
- 7.11. As camisolas, os pijamas de pacientes, as toalhas de banho, os pijamas infantis, os lençóis de maca deverão vir em sacos plásticos separados por cor, em quantidades que formem um fardo. Não é necessária a embalagem individual destes itens e nem a selagem.
- 7.12. As peças que por ventura forem danificadas no processo de lavagem que forem passíveis de reparo (costura) deverão ser identificadas e embaladas separadamente.
- 7.13. As roupas identificadas com grau de sujidade, após lavagem/higienizadas serão pesadas e qualificadas para glosa do quantitativo mensal apurado, para efeito de pagamento.
- 7.14. A CONTRATADA deverá arcar com todo e qualquer dano, deterioração ou perda causados em quaisquer das peças de roupas hospitalares, fazendo o devido ressarcimento, caso estas não possam ser substituídas de forma satisfatória para o Hospital São João batista/SAH;
- 7.15. Os Funcionários da CONTRATADA deverão receber treinamentos específicos a BIOSEGURANÇA, com fornecimento de evidência a contratante, Lista de Presença ou Certificados de Participação.
- 7.16. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme determinação da RDC 306/2004 – PGRSS e a NR 32/2005 – NR 7 – PCMSO ( Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR 9 PPRA (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), cartões e/ ou comprovantes de vacinação (Tétano e Hepatite) de todos os profissionais, e a Ficha atualizada dos funcionários com Foto, conforme periodicidade Legal.
- 7.17. A CONTRATADA, deverá apresentar até o 3 (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, uma planilha quantitativa da movimentação do enxoval coletado. Que será parte integrante da formalização da autorização de Pagamento.
- 7.18. A Contratada deverá atender as normas estabelecidas no roteiro de inspeção conforme preconizado pela ANVISA.
- 7.19. A(s) Empresa(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar as suas expensas, o(s) material (is) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento (que deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8o do art. 15 e arts. 73 a 76, e, seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93) não importará em sua aceitação;
- 7.20. A nota fiscal discriminada deverá ser emitida em 2 (duas) vias, deverá constar de forma clara e inequívoca, a especificação detalhada do serviço ofertado, com o quantitativo, obedecendo os itens expressos da Cláusula I do presente Contrato;
- 7.21. O recebimento dos materiais/serviços será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Contrato.
- 7.22. A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, designado para esse fim.
- 7.23. O representante do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.24. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade do produto entregue;



- 7.25. A Contratada deverá realizar os serviços nas suas dependências, sem qualquer ônus para a Contratante, utilizando-se materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, veículos e os instrumentos necessários para a perfeita execução dos serviços, de acordo com as técnicas preconizadas nos órgão reguladores;
- 7.26. A Contratada deverá Propiciar biosegurança, contribuindo para o controle das infecções;
- 7.27. A Contratada deverá atender o que determina a Lei 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde/SUS, no tocante às formas de controle de infecções hospitalares;
- 7.28. Atender o que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento de Atividades que impactam o Meio Ambiente, de controle do órgão ambiental competente, relacionado com a utilização de produtos químicos na execução dos serviços
- 7.29. Utilizar no processo de lavagem e desinfecção de roupas hospitalares, somente produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, entre outros), regularizados pela Vigilância Sanitária/ANVISA/MS, especificamente ao estabelecido pela Lei Federal nº 6.360, de 13 de setembro de 1976, Resolução RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001, nº 40, de 5 de junho de 2008, nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, entre outras
- 7.30. Promover diariamente, por sua conta e risco, as coletas e entregas, tanto das roupas sujas como também das roupas limpas no Hospital São João Batista/SAH, em veículo apropriado fechado, envolvendo veículos para a roupa limpa e roupa suja, devidamente identificados;(veículo contendo rouparia limpa não poderá ter em seu interior nada que possa trazer contaminação.)
- 7.31. As coletas e entregas das roupas deverão ser pesadas em balança com certificado de aferição regular que tenham tíquete comprobatório ou documento equivalente, devidamente registrado em Planilha de Recolhimento/Entrega de Roupas Hospitalares,
- 7.32. Promover a entrega das roupas lavadas, desinfetadas, secadas, passadas, separadas, identificadas, acondicionadas em saco plástico resistente, transparente ou branco leitoso, impermeável, lacrado;
- 7.33. A contratada deverá observar, na execução do presente CONTRATO o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
- 7.34. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA será obrigada ao fornecimento dos SERVIÇOS desde que obedecidas as condições do presente Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

8.1 A CONTRATADA será punida com multa diária correspondente a um décimo por cento (0,1%) do valor deste contrato, por atraso que se verificar na prestação dos serviços, após ser devidamente certificada pela fiscalização do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

9.4 A multa administrativa, prevista na alínea b):

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

9.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c):

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

9.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d), perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

9.7 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:**

10.1 A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. As sanções decorrentes se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

10.3 Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

10.4 Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO:**

11.1 Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrealizáveis durante o prazo de vigência contratual.

11.2 O preço ora contratado poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do IGP-M no período, conforme divulgação da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 A fiscalização efetuada pela CONTRATANTE será exercida pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

12.2 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.3 A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, as cláusulas e disposições contidas no Processo Administrativo nº 318/2019/SAH/HSJB, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.

13.2 Fundamenta-se a presente contratação de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

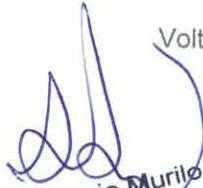
13.3 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Legislação nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1 As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 09 de Abril de 2019.



Cássio Murilo M. Pires  
Diretor Administrativo  
Mat. 3922  
H.S.J.B.A.H.  
CÁSSIO MURILLO M. PIRES  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA



MARCOS PAULO REDER NOGUEIRA  
ROMA LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME



ROBERTO FERREIRA DE SOUZA  
ROMA LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1. Alex Oliveira de Souza  
134.852.317-46
2. \_\_\_\_\_